Prefeitura Municipal
Publicado no mural conforme Lei Nº 085/00
De 10/06/13
A 20/06/13
São Francisco do Guaporé

# LEI MUNICIPAL Nº 955/2013

SANCIONADO
10/06/13

"Dispõe sobre a Subvenção Financeira a Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, Estado de Rondônia, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida subvenção financeira no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o exercício de 2013, a Escola Família Agrícola do Vale do Guaporé (EFAVAG)

**Parágrafo único** – Os valores acima aludidos serão repassados em 08 (oito) parcelas de iguais valores.

**Art. 2º.** Os recursos para custear os repasses serão suportados através da dotação orçamentária abaixo:

Programação Orçamentária:
08.244.0007.2011 – Manutenção de atividades – Subvenções Sociais
3.3.50.43 – Subvenções sociais
Ficha: 91

**Art. 3º.** Os valores descritos nos incisos do art. 1º. **só poderão ser repassados mediante a celebração de convênio**, o qual estabelecerá suas regras de repasse e prestação de contas.

**Art. 4º.** O recebimento da subvenção ora concedida fica condicionado à regular prestação de contas, mensalmente, pela entidade subvencionada.

§ 1º A prestação de contas será encaminhada ao Órgão de Controle Interno, cujo processo será composto dos documentos a seguir relacionados, devidamente preenchidos e sem rasuras:
I – ofício de encaminhamento;
II – Relação dos documentos em ordem cronológica de número e data;

Prefeitura Municipal
Publicado no
mural conforme
Lei Nº 085/00
De 10/06/13
A 20/06/13
São Francisco do Guaporé

III – original do extrato bancário da conta específica mantida pela entidade subvencionada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;
IV – original dos comprovantes das despesas (nota fiscal, fatura, recibo etc.);
V – demonstrativo financeiro de aplicação dos recursos;
VI – Comprovante de recolhimento dos encargos de empregado;
VII – demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinado por um profissional de Contabilidade, com indicação do seu registro no Conselho competente;
VIII – comprovante de depósito de saldo remanescente, se houver, em conta da Prefeitura, indicada pelo tesoureiro municipal, na última prestação de contas de cada exercício.

**§ 2º.** No caso de irregularidades no processo de prestação de contas, o Órgão de Controle Interno notificará o responsável pela entidade, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a devida regularização, bem como poderá adotar medidas que julgar necessárias para facilitar e garantir a regular prestação das contas.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 10 de Junho de 2013.

Gislaine Clemente
Prefeita Municipal